

Inovar, Valorizar e Humanizar

OF.SEC. 209/2023

São Paulo, 06 de outubro de 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SENHOR MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

Avenida Prestes Maia, 733, 7º andar, Luz, São Paulo

Referência.:

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP, com mais de 104 anos de existência, vem ao longo de todo esse tempo destacando-se como parceiro da Receita Federal do Brasil, já que esta entidade representa o contabilista que é o elo entre o contribuinte e o Fisco Federal que, como preposto do contribuinte é o cumpridor das suas obrigações fiscais, passa a expor as seguintes considerações e reivindicações da categoria:

Contrariando os processos, evolução tecnológica e a reformulação do sistema tributário nacional, a Receita Federal do Brasil, impõe novo e custoso ônus aos contribuintes e profissionais contabilistas.

Passa a obrigar, segundo cronograma que jamais foi disponibilizado para consulta pública e da classe contábil, que a partir de 21 de setembro, empresas que utilizam máquinas de cartão de crédito deverão substituir a entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), transformando em mensal uma obrigação anual, arrastando para a obrigatoriedade, também os prestadores de serviço.

Reforçamos o entendimento que estas informações já são transmitidas pelas instituições emissoras de cartão de crédito na DECRED semestralmente e desta



Inovar, Valorizar e Humanizar

forma, o Fisco cria obrigação para obter dados que já constam em sua base de dados, contrariando o processo tecnológico e a simplificação de repetição nas informações.

Para atender mais essa criação de obrigação acessória, impõe-se investimentos em tecnologia pelos contribuintes e empresas contábeis para obtenção de extratos junto as operadoras de cartão de crédito, vez que antes do dia 15 de cada mês subsequente será obrigatório o envio da EFD-Reinf.

Existem tantos outros pontos de divergência, tais como: informação de lucros e dividendos; antecipação de lucros, se deve ser informado ou não; retificação da referida declaração, se há ou não limite para tal e eventual imposição de multa, vez que em outras obrigações, não há imposição de multas; se o Microempreendedor Individual – MEI é obrigado a enviar a obrigação; EFD Reinf sem movimento, dentre tantas outras questões sensíveis e não previstas na regulamentação.

Esta entidade, objetivando a defesa dos interesses da classe contábil, endossa o posicionamento do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Federação Nacional de Contabilidade – FENACON e Instituto de Auditora Independente do Brasil – IBRACON, nas seguintes pautas:

- "reconfiguração do cronograma de exigência das informações, conforme segue: os lucros pagos aos sócios e acionistas das empresas devem ser comunicados no 2° mês após o fechamento do trimestre; os lucros pagos no 1° trimestre devem ser informados na EDF-Reinf de maio; os do 2° trimestre, em agosto; os do 3° trimestre, em novembro; e os lucros pagos no 4° trimestre, em fevereiro.
- revisão do prazo para envio da EFD-Reinf, no mínimo, para o 20º dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, e manutenção do recolhimento por meio da DCTF-PGD;



Inovar, Valorizar e Humanizar

 revisão da necessidade de envio da EFD- Reinf, duplicidade das informações contidas na EFD-Reinf com as informações contidas na Declaração de Operações com Cartões de Crédito - DECRED;

Sempre reforçamos o bom relacionamento que mantemos com a Administração Pública, porém não podemos aceitar mais uma exigência com informações redundantes, prazos exíguos e sem razoabilidade ou previsibilidade, sujeitando contadores e empresários a multas.

Manifestamos, portanto, nosso repúdio a essa nova obrigação e apelamos com urgência para a sensibilidade do Fisco, no intuito de aliviar o sofrimento imposto aos contadores, os principais operadores do sistema tributário, cujo papel é de vital importância no equilíbrio das relações entre do governo com os contribuintes

Por todo o exposto, em nome de toda a classe contábil, representada pelo Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONTSP, vem solicitar a Vossa Senhoria, o adiamento da entrega da Declaração de EFD-Reinf até que todas as inconsistências apresentadas sejam analisadas pelo Fisco Federal, para que enfim os contabilistas possam enviar as informações de forma correta.

No aguardo de seu pronto deferimento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SINVICATO DOS CÓNTABILISTAS DE SÃO PAULO

CLAUDINEI TONON

PRESIDENTE